



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10.218, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido protocolado pelo Sr. **WILSON BONACIN**, requerendo dação em pagamento, com a entrega ao Município do lote de terras nº. 16, do loteamento denominado JARDIM BELA VISTA III, localizado no perímetro urbano de Andirá, matriculado sob n.º 12.593, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Andirá, dos valores de tributos dos contribuintes a seguir relacionados: Wilson Bonacin, Mario Bonacin, José Odair Bonacin, Natália Bernardino Bonacin, Vânia Teresa Menegacci Simoni, José Roberto Lopes Mendes e Valter Reis;

Considerando o artigo 596, da Lei n.º 1.440, de 26 de Dezembro de 2.001 - Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre as modalidades de Extinção do Crédito Tributário, e especificamente o inciso XI que prevê a modalidade da “Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.530/2005, que regulamenta o artigo 596 - dispõe sobre a extinção de crédito tributário através da dação em pagamento em bens imóveis, entre o Município e as empresas jurídicas e pessoas físicas;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.685/2015, que inclui Parágrafo Único ao artigo 3º e § 2º ao artigo 6º ambos da Lei Municipal n.º 1.530/2005, e assim passou a vigorar: “Art. 3º (...) Parágrafo Único – O contribuinte devedor que requerer a dação em pagamento poderá incluir outros beneficiários na dação para quitar seus respectivos débitos, desde que autorizado pelas partes.” e “Art. 6º (...) § 2º - Quando o valor dos bens for maior que o crédito tributário, fica autorizado o credor realizar a cessão de crédito para terceiros utilizarem para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

mesma finalidade, ou seja, dação em pagamento de débitos tributários municipais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º.”;

Considerando a necessidade de iniciar procedimento próprio com as documentações e avaliações para efetivação da Dação em Pagamento.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que o Sr. REGINALDO APARECIDO DE SOUSA, Servidor Público Municipal, que ocupa cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio Público da Secretaria de Administração, a partir desta data realize o procedimento da Dação em Pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2.015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
